



## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 3530057653-5

### ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 87ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024

---

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de abril de 2024, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA, conforme Anexo I; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretário(a): Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.1.2 (ii) do Termo de Emissão, e consequente não resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento, pela Rede de Postos Monte Carlo, do disposto na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("*5.2.1 A Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se desde já a entregar à Credora e ao Agente Fiduciário cópia digital da alteração do contrato social da Sociedade referida na Cláusula anterior, devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados das datas de assinatura deste Contrato e/ou eventuais aditamentos que alterem a redação prevista na Cláusula acima.*");
- (ii) a concessão de dispensa ao cumprimento do Fluxo Mínimo dos Recebíveis Cartão no âmbito da Cessão Fiduciária, exclusivamente na Data de Verificação de **05 de maio de 2024**, sem que haja a interrupção da transferência de recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação, conforme cláusula 3.1.3 da Cessão Fiduciária;
- (iii) a aprovação da inclusão de recebíveis de titularidade da Posto Monte Carlo Lago Azul (filiais CNPJ nº 72.911.837/0007-99 e nº 72.911.837/0009-50) oriundos de vendas com cartões de crédito das bandeiras American Express (CNPJ nº 07.965.479/0001-40), Visa (CNPJ nº 31.551.765/0001-43), Mastercard (CNPJ nº 01.248.201/0001-75) e Hipercard (CNPJ nº 03.012.230/0001-69) ("Novos Recebíveis Cartão") no âmbito da Cessão Fiduciária constituída em garantia das Obrigações Garantidas; e
- (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação da matéria aprovada acima.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º

da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia:

- (i) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.1.2 (ii) do Termo de Emissão, e consequente não resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento, pela Rede de Postos Monte Carlo, do disposto na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("*5.2.1 A Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se desde já a entregar à Credora e ao Agente Fiduciário cópia digital da alteração do contrato social da Sociedade referida na Cláusula anterior, devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados das datas de assinatura deste Contrato e/ou eventuais aditamentos que alterem a redação prevista na Cláusula acima.*"), **condicionada ao cumprimento, pela Rede de Postos Monte Carlo, de tal obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;**
- (ii) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela concessão de dispensa ao cumprimento do Fluxo Mínimo dos Recebíveis Cartão no âmbito da Cessão Fiduciária, exclusivamente na Data de Verificação de 05 de maio de 2024, sem que haja a interrupção da transferência de recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação, conforme cláusula 3.1.3 da Cessão Fiduciária;
- (iii) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela inclusão dos Novos Recebíveis Cartão no âmbito da Cessão Fiduciária constituída em garantia das Obrigações Garantidas; e
- (iv) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato,

celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação da matéria aprovada acima.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

**6.1.** Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

**6.2.** O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

**6.3.** O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de risco de crédito. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos CRA ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**6.4.** Os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação

antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes de tais deliberações.

6.5. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 25 de abril de 2024.



-----  
Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária



## ANEXO I

*Lista de Presença de Titulares dos CRA referente à Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 87ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 25 de abril de 2024*

(Lista oculta)